



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0228/2022

Em, 28 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÃO SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA CONSUMIDA PELA POPULAÇÃO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a obrigação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio de divulgar informações referentes à qualidade de água consumida pela população da cidade.

Parágrafo Único. As informações a que se refere o caput deste artigo são assim definidas pelo Ministério da Saúde:

- I - Diagnóstico da situação do abastecimento de água;
- II - Avaliação e gerenciamento dos riscos à saúde;
- III - Comparação dos dados do diagnóstico e normas de potencialidades vigentes;
- IV - Elaboração de relatório mensal das condições sanitárias das formas de abastecimento de água para consumo humano;
- V - Propor meios de divulgação em processo de ensino-aprendizagem de práticas de educação em saúde, como as orientações sobre boas práticas domiciliares relacionadas à água para consumo humano, bem como para reduzir a morbimortalidade por agravos e doenças de transmissão hídrica.
- VI - Incentivar a participação e o controle social por meio da disponibilização de informações à população sobre a qualidade da água consumida e o desenvolvimento de políticas públicas destinadas ao saneamento e à preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, responsável pela divulgação mensal da qualidade da água, especialmente:

- I - Níveis de contaminação biológica;
- II - Níveis de contaminação sedimentar;
- III - Níveis de contaminação térmica;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

IV - Níveis de contaminação radioativa;

V - Níveis de contaminação química.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 2022.

JOSIAS ROCHA MEDEIROS

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, insta dizer que o Projeto de Lei em tela não apresenta inconstitucionalidade e nem ilegalidade, pois a Constituição Federal em seu art. 225 determina que todos têm direito ao meio ambiente sadio e qualidade de vida. Vejamos.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Insta dizer também que a mesma Carta da República de 1988, determinou que assuntos de interesse local devessem ser objetos de iniciativas do Município, neste caso diga-se, iniciativa advinda do legislador local. Texto Constitucional do Art. 30 e seus incisos.

A Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução A/RES/64/292, divulgou o importante reconhecimento de que a água potável e o saneamento são direitos essenciais para a qualidade de vida e ainda reconheceu 22 de março como o Dia Mundial da Água, para que a população compreendesse que tal recurso é essencial para a humanidade.

Sendo de grau máximo para a vida, a água para consumo humano deve ser potável, ou seja, deve atender ao padrão de potabilidade estabelecido em norma pelo Ministério da Saúde, e não oferecer riscos à saúde, bem como não pode conter microrganismos patogênicos nem substâncias que representem risco à saúde em níveis superiores aos máximos permitidos, além de não poder apresentar características que causem rejeição por parte da população (como gosto, odor ou cor que deixem a água com um aspecto desagradável).

Certamente se a água não tiver boa qualidade e não for potável, pode causar muitas doenças, por contaminação biológica, química, radioativa e outras.

Desta feita, certo de que os Pares desta Casa Legislativa estão consoantes com os propósitos do Projeto de Lei, desde já peço apoio, aprovação nas comissões e em plenário.

